



Lei Municipal nº 1262/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Brasilândia do Oeste para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, no uso das atribuições legais e na Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 37.663.421,62 (trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas imantadas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$37.663.421,62 (trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 30.442.112,62 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.221.309,00 (sete milhões, duzentos e vinte e um mil e trezentos e nove reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.688.061,22
Receitas de Contribuições	R\$	819.930,00
Receita Patrimonial	R\$	150.887,00
Receitas de Serviços	R\$.	77.175,00
Transferências Correntes	R\$	37.971.120,00
Outras Receitas Correntes	R\$	230.615,00
Receita de Contribuição – Intra	R\$	1.392.675,00
Dedução das Transferências Correntes	R\$	- 4.667.0451,60
Total	R\$	37.663.421,62

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 37.663.421,62 (trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 23.630.628,76 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 14.032.792,86 (quatorze milhões, trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS	R\$	26.928.165,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	34.728,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	8.924.166,00

II – DEPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$	542.528,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	1,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	420.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	137.812,46



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

RESERVA LEGAL RPPS	R\$	676.019,11
Total	R\$	37.663.421,62

FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo	R\$. 1.494.990,00
Administração	R\$. 7.188.603,01
Assistência Social	R\$. 1.570.204,65
Previdência Social	R\$. 2.142.730,00
Saúde	R\$. 10.319.848,21
Educação	R\$. 12.282.680,36
Cultura	R\$. 23.152,52
Urbanismo	R\$. 376.687,51
Gestão Ambiental	R\$. 267.079,11
Agricultura	R\$. 479.445,75
Comércio e Serviços	R\$. 7.718,60
Transporte	R\$. 580.107,94
Desporto e Lazer	R\$. 337.632,75
Encargos Especiais	R\$. 454.728,75
Reserva de Contingência	R\$. 137.812,46
Total	R\$ 37.663.421,62

DESPESAS FIXADAS POR SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL	R\$. 1.494.990,00
SECRETARIA DE GABINETE	R\$. 574.377,10
SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R\$. 5.032.408,00
SECRATARIA DE PLANEJAMENTO	R\$. 413.081,77
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$. 12.282.680,36
SECRETARIA E AÇÃO SOCIAL	R\$. 1.570.204,65
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$. 10.319.848,28
SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS	R\$. 2.718.072,28



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA AGRICULTURA IND. E COMÉRCIO	R\$. 487.164,35
SECRETAR DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$. 267.079,11
SECRETAR DE ESPORTES E CULTURA	R\$. 360.785,27
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$. 2.142.730,00
TOTAL	R4. 37.663.421,62

:
Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e afeetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Fica o poder Executivo a efetuar a complementação do aporte financeiro ao Regime de Previdência Próprio do Município – RPPS, para custear despesas administrativas até o limite de 2% (dois por cento) do gasto da despesa de pessoal do regime estatutário do exercício anterior.

Art. 13º - Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2o,3o, desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
- VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
- VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Programa de Trabalho;
- X - Programa de Trabalho de Governo por ações
- XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- XIII – Quadro Detalhado da Despesa – QDD.
- XIV – Projeção da Receita TCE-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2016.

Gerson Neves
Prefeito Municipal.